

V Colóquio Hispano-Português de Estudos Rurais - Bragança (Outubro de 2003)

Área temática: Lições do Passado. Os territórios rurais e o seu contexto histórico.

**Título da comunicação: Incentivos à localização em Trás-os-Montes e Alto Douro
(os séculos X - XVI)**

Autor: Paulo Jorge Reis Mourão

(docente da Escola de Economia e Gestão da Universidade do Minho)

E-mail: paulom@eeg.uminho.pt

Morada: Universidade do Minho; Escola de Economia e Gestão; Departamento de
Economia; Gualtar; 4710-057 Braga - Portugal

Resumo:

Este trabalho possibilitará, através do recurso a casos históricos nacionais localizados em Trás-os-Montes e Alto Douro, a análise de algumas concretizações, na tentativa de revitalizar a actividade regional e de promover a fixação da população, legadas pelo nosso Passado colectivo, com as suas limitações inerentes, com a sua multiplicidade de objectivos abraçados e com os seus próprios resultados.

Partindo de vários exemplos históricos, o presente comprovará a dinâmica competitiva presente em diversos casos de espaços contíguos, centrará ainda a atenção nos tradicionais mecanismos de incentivos locais observados na Idade Média nacional e registados nos importantes documentos dos forais, símbolos de tentativas de descentralização e de coordenação de políticas a um nível mais próximo das populações. Verificaremos, por isso, que, ainda que sem o suporte teórico que hoje dispomos, já então os decisores locais e nacionais compreenderam a importância de acções relacionadas com o desagravamento fiscal, a descentralização jurídico-administrativa, a promoção dos mercados, a diferenciação da base tributária ou o estímulo das produções locais, entre outras medidas apontadas.

Sentia-se, então, como hoje, a necessidade de coordenar esferas de decisão, políticas territoriais e diferentes dinâmicas económicas entre os espaços.

Introdução

As assimetrias regionais que o nosso país ostenta, actualmente, não são uma realidade recente. Verificámos que, com base em documentação referente ao século X, sentia-se a necessidade de impulsionar o complexo económico das diversas divisões administrativas então em vigor, dando-se, já, especial atenção aos locais do interior.

O presente trabalho, desenvolvido para apresentação no V Colóquio Hispano-Português de Estudos Rurais, focalizará a atenção no período compreendido entre o alvor do território português (séculos X-XI) e a Reforma Manuelina (século XVI).

Com base nos documentos dos forais, tornou-se evidente o sistema de incentivos localizados que então os governantes e decisores de esferas descentralizadas procuravam estabelecer no interior do país, pormenorizadamente, na área transmontana e alto-duriense aqui tratada.

Iniciaremos por apresentar dois casos emblemáticos na promoção das regiões da nossa Idade Média (os forais de Numão e da Guarda), avançando, por último, para a Reforma Manuelina que, compreendida que estava a desactualização das medidas anteriores, procurou, numa lógica moderna (própria do Renascimento político em voga), desenvolver diversos mecanismos que levassem à fixação das populações no Interior Norte bem como a insuflar projectos de dinamismo na economia local.

Ontem, como hoje, sentia-se o perigo de um território com uma ocupação desequilibrada e de uma economia nacional que, ao desprestigiar certos sectores da produção, incrementava a dependência face à actividade incorporada das dinâmicas preferidas.

Houve o recurso, para o desenvolvimento deste trabalho, ao método da pesquisa bibliográfica quanto à inventariação e tratamento das fontes acusadas na bibliografia final e à análise comparativa das medidas tomadas face aos objectivos conseguidos.

Destina-se, por último, a possibilitar, aproveitando as lições do Passado, linhas de orientação que, traduzidas sob as necessidades actuais, possam contribuir para o Desenvolvimento Regional do nosso país.

Os forais de Numão e da Guarda

A concepção de incentivos de base espacial não é uma inovação política de governos dominados pelo fomento regional. Na realidade, já desde a Antiguidade que os povos, no entendimento da situação geográfica (física e humana), bem como na percepção do complexo produtivo da região, procuraram criar mecanismos (artificiais, na medida em que eram introduzidos pela mão de governantes e demais decisores) que alterassem o espectro existente, atraindo laços comerciais para as suas terras.

Mecanismo historicamente relevante, e persistente na transversalidade dos séculos, a isenção de impostos (ou a concessão de realidades fiscais mais abonatórias) foi um dos primeiros a actuar. Neste caso, o poder privilegiava um domínio com essa discriminação - temos aqui, subjacente, a cativação de mercadores, de produtos externos ao território, a promoção de contactos com outras culturas e, sobretudo, com pessoas de outros lados.

Em plena Idade Média nacional, encontramos nos forais revelações estonteantes. Num período onde, na presente área, Portugal era habitado por menos de um décimo dos habitantes actuais, onde o perigo de guerra contra os muçulmanos era evidente, onde a arbitrariedade dos senhores locais e infanções sujeitava as populações a um comportamento (segundo a ideia tradicional) reservado, enclausurado no Românico frio e meditativo, na concepção secular da cultura e da filosofia, verificamos, com agrado crítico que, ao contrário da 'ideia feita', os homens de então percebiam a necessidade de criar os hodiernos sistemas de incentivo, na captação das populações, na promoção da natalidade, na dinamização do acto comercial, na fixação dos serviços. Tomaremos, na ilustração deste caso, o exemplo do foral de Numão de Monforte, actualmente, só, Numão, aldeia pertencente ao concelho de Vila Nova de Foz Coa, que ainda detém as reminiscências de uma muralha com uma dezena de quilómetros de perímetro que protegia uma das localidades portuguesas com maior dinamismo na fronteira com Leão e Castela. Deter-nos-emos na questão eminente: como é possível uma localidade decrescer tanto em prestígio, em número de habitantes, em importância nodal? A tentativa de resposta irá trazer-nos revelações importantes que, transcritas no presente, permitirão melhores esboços de ordenamento da política regional e, em especial, da direcção dos fundos estruturais de discriminação positiva.

Na prospeção de uma fonte generalista (Enciclopédia Luso-Brasileira), encontramos que:

- “Correu sempre que esta povoação acastelada fortemente, no século X e depois foi praça de guerra dos Romanos e ‘praesidium’ notavelmente fortificado por arte e natureza”.
- Historiadores nacionais, ao contrário da tese defendida pelos espanhóis, esta que acabaria por singrar, defenderam a identificação do referido Numão de Monforte com a lendária Numância, território ibérico, ribanceiro ao Douro, perto de Salamanca, extremamente hostil às pretensões romanas (actualmente, a referida Numância é acreditada como perto de Soria).
- Fernão Mendes de Bragança, o Bravo, cunhado de D. Afonso Henriques, era a potestade da região que compreendia Chaves, Monforte e Rio Livre, bem como parte da Estremadura, que era a nascente de Lamego. “As terras do domínio deste Braganção não eram apenas as correspondentes à maior parte (oriental) da actual província de Trás-os-Montes, mas, passando o Douro, abrangiam a dita Estremadura. Foi aqui que, em 1129, ele e a sua mulher povoaram com carta de foro a vila rural de Trevões; em 1130, ele e seus filhos povoaram e deram carta de foral a Monforte ou Numão, cujo castelo construíram ou reedificaram, legando-o mais tarde à Ordem do Templo”.
- Numão fora o centro da 'civitas' que compreendia as actuais Mêda, Sernancelhe, Trancoso, Aguiar, Penedono, Marialva, e Longroiva;
- “Esse concílio, entre a limitação levantina dessa diocese (os rios Douro e Tormes) e os confins do ocidente (o Douro e o Távora, ou Tara), coloca uma linha de separação num rio Seco, que é certo não correr demasiado longe da actual Numão - – Sequeira e o Vale da Teja – Depois, com a conquista árabe, obrigado, como tantos, a refugiar-se nas Astúrias, o bispo desta cidade, titular, viria a estabelecer-se na primeira terra importante que fosse libertada mais próximo da sé antiga – ou seja, em Sória ou Salamanca. Trata-se de mera curiosidade; mas nasce uma ponta de mistério ao ler-se, no testamento da célebre condessa Mumadona, cuja sobrinha Flâmula (Chama) foi, como se dirá, senhora de Numão e seu castelo, uma referência a uma ‘villa Samota iuxta flumen Durio’. Pouco depois da morte de D. Chama, Almançor subjugou a região e decerto obrigou os antepassados dos Braganções a retirar

para lá do rio, aos distritos de Bragança (que lhes deu o nome) e Lampaças. Numão, depois de Almançor, ficou assim em poder dos Árabes, como toda a região até S. Martinho de Mouros”.

- No foral regista-se que “havia juiz e ‘senhor’, cujas atribuições se estabelecem. Os criminosos que se acolhessem ao ‘senhor’ ficariam impunes, excepção feita aos raptos de mulher eclesiasticamente casada. Enquanto não houvesse querela particular, a acção do ministério público ficava excluída, porque ninguém responderia em juízo. Exemplo característico do medianido medieval, se entre os povoadores de além do Douro e os de Numão surgissem contendas, estas resolver-se-iam junto do rio, mas em termo numantino (no ‘porto de Mostras’, hoje, as Mós). Numa área enorme a que respeitava o foral de Numão, a adaptação às zonas de policultura, vinhateira e frumentária, revela-se ainda no facto de o cunhado do nosso primeiro rei, podendo fazê-lo como nobre e dominador do distrito braganção, não ter privilegiado as suas vinhas e searas, as quais liberalmente quis que ficassem perante o fisco na mesma situação das dos povoadores...e D. Fernão Mendes protegia-os, deixando-lhes duas terças partes na distribuição que fez dos baldios e pastos, e atribuindo o restante a si.”
- Houve um homem de Lamego, D. Abril Peres de Lumiares, que exigiu do concelho de Numão já no século XIII os lugares entre Cedovim, Longroiva e Muxagata que, dada a sua imponência, este ‘bravi’ conseguiu. Não satisfeito, pediu a Touça. Resposta – é demasiado. Então, ele foi a Numão, cortou três homens e matou um, após o que ele ficou também senhor da Touça. Aconteceu isto, no período de quase guerra civil e anarquia administrativa do reinado de D. Sancho II.”

No entanto, quer pela agrura climática, como a fonte citada aponta, quer ainda pela ferocidade das gentes locais e vizinhas (!), também sugerida pela mesma fonte, Numão decresceu de importância, assistindo ao crescimento espacial e demográfico da vizinha localidade do Freixo (de Numão), lugar onde os habitantes numantinos pagavam os impostos devidos. Aliás, a presença de espaços concorrentes, quer-nos, à partida, afigurar como uma das causas principais para o eclipsar da preponderância de um lugar - veja-se o caso transmantino de Anta (historicamente relevante, como o atestam o título dos Senhores de Anta, relacionados com os alcaides de Vila Real) que,

ao longo dos tempos, perdeu a atenção para a vizinha terra de S. Martinho de Anta, ambas no concelho de Sabrosa, esta última incrementada pela popularidade do escritor Miguel Torga, natural de S. Martinho (onde nasceu e recebeu o nome de cidadão português de Adolfo Correia da Rocha).

Antes de prosseguirmos, convém, numa espécie de resenha, enunciar os aspectos espaciais preponderantes no caso de Numão: debaixo do objectivo de povoamento, a entidade promotora (o Braganção Fernão Mendes), para lá de assegurar uns determinados requisitos jurídicos, numa tentativa de descentralizar instâncias administrativo-jurídicas (presença de juiz, protecção a criminosos de delitos menores) liberalizou a terra (factor produtivo essencial, no contexto medieval) e homogeneizou o tratamento fiscal.

Atendendo, agora, ao foral da Guarda¹ (passado em Coimbra, aos 27 de Novembro de 1199) D. Sancho I declarava "*La terça parte de vosso concello faça fossado e as outras duas partes sten en vossa cidade. E da outra terça que dever fazer fossado aquel que y non for peyte pro fossadura V soldos en apreçadura. E non façades fossado senon com vosso senhor una vez no ano senon for per vosso plazer. E cleyrigos e peoes non façan fossado.*" Isto é, o pagamento do 'fossado' só era obrigação de uma terça parte do território compreendido, ficando a classe popular militarizada dos peões e o clero isentos de tal imposto.

Na continuação, "*Damos a vos por foro que o cavaleyro da Guarda ste por enfançon de todo nosso reyno en juizo e en juramento e vença esse com dous jurados. O peon da Guarda ste por cavaleyro vilaa de todas nossas terras e en juizo e en juramento e vença com II jurados.*" Na realidade, o rei povoador consagra os cavaleiros e peões da Guarda como 'cidadãos' da terra portuguesa, com os privilégios inerentes, numa clara tentativa de evitar as discriminações que, por concelho, estavam subjacentes aos naturais de outras localidades - aqui, temos, por um lado, a construção de incentivos localizados e, por outro, indirectamente, uma concepção mais vasta, estadual (designemo-la, deste modo, apesar de imperfeita, pois o Estado português ainda assim não o era conhecido).

Até nas próprias multas por agravos pessoais, o homem da Guarda apresenta benefícios próprios:

¹ A apreciação deste foral foi possível graças à sua importação do 'site' oficial da Câmara Municipal da Guarda.

"Omen doutra terra que cavaleyro da Guarda que o descavalgar peyte LX soldos. Ome da Guarda que cavaleyro doutra terra descavalgar peyte V soldos. Se ome doutra terra prender omen da Guarda e o en prison meter peyte CCC soldos. Se homen da Guarda prender omen doutra terra peyte V soldos." Se um cavaleiro da Guarda, roubasse um cavalo ou desrespeitasse cavaleiros de outra terra pagaria cinco soldos, ao contrário, da inversão dos sujeitos, cuja pena ascendia a quarenta soldos, por exemplo.

Importantíssimos são os períodos seguintes: *"Damos a vós ainda por foro que non ajades outro senhor senon nos reys e nossos filhos e quen o concelho quiser. Omen da Guarda que for dexerdado e per sua mao non peytar sa herdade vaa elha filhar sem alguma coomya. Todo omen da Guarda que ouver herdade en outra terra non faça fossado senon por foro da Guarda."* Os habitantes da Guarda passariam a obedecer unicamente à figura real, bem como todo o proprietário da Guarda, com terras noutros domínios, seguiria o pagamento do fossado pelo 'índice' da Guarda.

Verificamos, por isso, que já os primeiros monarcas da nacionalidade, a par dos 'senhores da terra', consagravam princípios essenciais para atracção das populações, fomento das actividades económicas e salvaguarda de direitos pensados por concelho. Elementos como uma mais equitativa distribuição do factor produtivo da terra, uma redução espacial das coimas e multas, discriminações fiscais, diferenciações de direitos inerentes e concepções, ainda que esboçadas, de 'cidadania' municipal, trazem-nos ao presente a urgência de reconsiderarmos, contextualmente, a eficácia dos meios e a eficiência dos propósitos que envolvem os sistemas de incentivo actuais.

A reforma manuelina dos forais

Os forais apresentavam-se, já nos inícios do século XV, em Portugal, enquanto instrumentos que necessitavam de uma séria actualização. Surgiam, amiúde, situações onde imperava a prepotência dos delegados do rei e dos nobres, deturpações da 'letra da lei' por parte dos donatários locais, diversos obscurecimentos da interpretação e redacções enfermas de um latim demasiado rude².

Por tudo isto, os monarcas joaninos pretenderam aproveitar uma reforma generalizada destes documentos oficiais, na medida, em que, com as novas despesas

² Peres, Damião (direcção literária); *História de Portugal - Edição Monumental*; Portucalense Editora; Barcelos; 1931; pg. 228-233

ultramarinas, essencialmente, conectadas com a rubrica da segurança das pretensões nacionais nos outros continentes, um reforço das receitas do Erário era urgente.

D. João II reconheceu essa necessidade mas, concretamente, foi o primo sucessor, D. Manuel I, a realizar a reforma dos forais. Os primeiros trabalhos, que receberam a designação de *Pareceres de Saragoça*, em virtude da localização do rei no momento da emissão desta iniciativa, aconteceram em 1498. Pretendia-se, por isso, atingir duas metas: na primeira, fixar na moeda corrente os valores monetários dos primitivos forais e, na segunda, conhecer os inconvenientes das portagens e demais tributos em vigor.

Portugal, então, era já um importador de cereais. Segundo PERES, tornava-se vital acelerar a actividade económica da nação e extrair dela o máximo de rendimento possível, revendo os direitos de portagem e os de passagem, facilitando as relações económicas dentro do território municipal e as necessárias transacções entre as vilas.

Em simultâneo à Reforma dos forais (onde trabalharam os funcionários reais doutor Rui Boto, chanceler-mor, o desembargador João Façanha e o cavaleiro Fernão de Pina, este último durante 25 anos), aparecia um conjunto legislativo enquadrador composto pelo Regimento das Sisas (em 1512), pelo Regimento dos Contadores (em 1514), pelo Regimento da Fazenda (em 1516) e pelas Ordenações (em período transversal).

Segundo referência de OLIVEIRA MARQUES³, os forais reformados de Trás-os-Montes e Alto Douro revestiam-se de importância pormenorizada no facto de, alguns deles, visarem lugares considerados *portos secos*, em oposição aos portos à beira-mar, onde muita importação com origem na Espanha era realizada, sem a devida compensação exportadora. Entre estas praças visadas, contavam-se as de Monforte de Rio Livre, Bragança, Miranda, Bemposta, Freixo-de-Espada-à-Cinta, e Almeida, por exemplo. Numa lógica modernizadora de concentração urbana, interessava desenvolver os mercados em oposição às feiras locais, para lá da já referida uniformização dos pesos e das medidas.

Surgia, portanto, um conjunto de circunstâncias propícias à Reforma: entre 1498 e 1539, registava-se uma estabilidade monetária resultante do afluxo combinado de ouro e prata, o que concorria para a situação.

³ Oliveira Marques, A. H.; *História de Portugal*; Vol. I; Palas Editoria; Lisboa; 11ª Edição; 1983; pg. 301-311

No biénio 1508-1509, mestre João⁴, rendeiro e recebedor dos portos de Trás-os-Montes e Alto Douro entregou 2400414 reais, aproximadamente, à Coroa, contribuindo para a receita pública desse ano que rondava os 47 milhões de reais (qualquer coisa, como 145000 cruzados de ouro), face a 37,6 milhões de despesas públicas, sem considerar, na obra em citação de OLIVEIRA MARQUES, as receitas ultramarinas.

Mas, em termos orçamentais, nem sempre o saldo foi positivo, neste período. Em 1477, contra 144 mil cruzados de despesa só responderam 132 mil. Inclusivamente, nos anos subsequentes, os empréstimos realizados à Coroa são uma prova da necessidade de fundos sentidos pela tesouraria pública. Alimentavam esta situação, duas rubricas principais: a defesa nacional e as obras de fortificação.

Em 1528, os juros descem de 7% para os 6,25%, ao mesmo tempo que duas curvas, no respeito pela asserção monetarista clássica, apresentavam o mesmo sentido: à inclinação positiva da curva salarial juntava-se a tendência crescente da linha dos preço, agravados pela maior quantidade de ouro e de prata, por uma maior procura e pelas circunstâncias extraordinárias propulsoras da inflação, como a Guerra, a Expansão geográfica e a dinamização dos mercados.

Como esboçado, depreende-se que os forais se assumiam, em plena época medieval, como instrumentos de emissão, preponderantemente, da responsabilidade da Coroa, que tentavam estimular o dinamismo sócio-económico dos espaços contempados.

A Reforma Manuelina dos Forais não foi monofásica. Aconteceu, e em Trás-os-Montes e Alto Douro é bem nítida essa situação plurifásica, em diversos momentos. Em 1504, Sarzedas (Lamego); em 1510, Ansiães, Alfândega da Fé e Miranda; em 1511, Gouveia, Linhares, Trancoso e Longroiva; em 1512, Lamego e Bragança; posteriormente, os demais citados no presente texto. Surge, por isso, uma hipótese, quando verificamos que as vilas com maior número de residentes só em fases ulteriores foram contempladas: estaria, na base desta discriminação, um conjunto de intenções de criação de lugares intermédios, apelando à sua dinamização?

⁴ Possivelmente, João Correia da Mesquita, que o genealogista Júlio Teixeira considera Fidalgo da Casa Real, Senhor da Casa d'Abaças e Contador das Rendas nas Comarcas de Trás-os-Montes, Minho e Beira, em *Fidalgos de Villa Real e seu Termo*; Reedição J.A. Telles da Sylva; 1990; Lisboa; I Vol.; pg. 311-317

No entanto, passando a avaliar o Foral de Miranda do Douro⁵, reformado pelo Rei de Portugal, D. Manuel I, no primeiro dia de Junho de 1510, observamos, com nitidez, uma tentativa, não só de modernizar a estrutura do Estado nacional, como também de actualizar disposições que, alargadas para uma série sucessiva de forais que abrangeram toda a região transmontana e alto-duriense, na segunda década do século XVI, visavam eliminar foros privados que alimentavam o erário dos senhores feudais que, até muito tarde (se comparados com a Europa ocidental) mantinham direitos soberanos nesta região. É esclarecedor, na mesma obra (pg. 61), o período, retirado do Foral de Vila Real: "Posto que na dicta villa fossem dados outros foraaes pollos Reis destes regnos agora e daquy adiante se usará soamente do dito foral del Rey dom denis e dos outros se nam husaraa pollo qual foral a dita villa há obrigada de pagar". Tomou-se de referência principal o Foral de Miranda, pois foi este documento que acabaria por servir de base a todos os outros que então contemplaram a região.

Aqui é patente que, no interior da vila de Miranda, o foro ficava resumido a 36 reais por morador (o que era a medida usual para o resto da região, podendo elevar-se aos 43 reais, em 'lugares velhos', anteriores às pretensões de povoamento dos monarcas passados (nalguns lugares em concelhos antigos como os de Mogadouro), ou, mesmo até aos 48 reais em Murça e aos 48,5 reais em Chaves ou, então, reduzir-se a 2 reais, como em Mesão Frio). Noutros casos, como, cumulativamente em Murça e Chacim, ou então em Freixo-de-Espada-à-Cinta, Ansiães, Moncorvo, Mós, Vila Flor, ou em Ervedosa, o foro era liquidado segundo medidas físicas consignadas (alqueires de centeio, arráteis de cera, pães de trigo, por exemplo). Ainda numa terceira classe, os vizinhos dos concelhos de Vinhais, Lomba, Valpaços, Chacim, Alijó, Jales, Mondim, e Bragança, repartiam o montante global do foro segundo as fazendas individuais, numa prática de proporcionalidade. Em certos casos, como no foral de Mirandela, todos os moradores com habitação ("não interessa se Pobre se Rico") estavam sujeitos aos foros. Também os maninhos (terrenos incultos) eram alvo de sujeição, nalguns concelhos a exemplo do de Torre de Dona Chama, ao pagamento de 36 reais por moradores.

Entre 1530 a 1537, usando a mesma fonte, concluímos que os direitos encontravam-se repartidos entre a Coroa, algumas Ordens Religiosas, como a Ordem de S. João, e um número limitado de casas nobres relacionadas com os Vaz de Sampaio, os Ataíde, os Álvares de Távora, os Guedes, os Marquezes de Vila Real, o Arcebispado bracarense, os Teixeiras, os Cunhas, os Duques de Bragança, o Infantado e os Menezes.

⁵ Dias, Luiz Fernando de Carvalho; *Forais Manuelinos - Trás-os-Montes*; Edição do Autor; Beja; 1961

Quanto às pensões devidas pelos Tabeliães, a reforma manuelina dos forais veio, nitidamente, pela modalidade de 'imposto único por lugar', diferenciar os concelhos positivamente. Se, nalguns casos (como os de Miranda e os de Jales), os respectivos funcionários se encontravam isentos desta obrigação, já o valor a liquidar dos colegas de outras terras podia atingir os 180 reais (nas Mós - perto de Freixo de Numão), os 200 reais (em Ansiães), os 250 reais (em Mogadouro, Bemposta e Penarróias), os 450 reais (em Freixo-de-Espada-à-Cinta), os 500 reais (em Murça), ou então os máximo de 1198 reais (em Chaves) ou 1200 reais (em Vila Real). Valores estes pertencentes à Coroa, porque, noutras circunstâncias, poderiam ser dos restantes donatários que fixavam as pensões segundo o seu arbítrio.

As isenções pessoais abrangiam as categorias das viúvas, dos rapazes órfãos até os 15 anos de idade em casa materna, das raparigas e mulheres órfãs de qualquer idade, de "quem tiver cavalo de marca", dos recém casados (até o 1º aniversário de matrimónio), dos viúvos (durante o 1º ano deste estado), daqueles que, apesar de terem bens nos concelhos abrangidos pelos respectivos forais, residissem noutra parte (pagando só no lugar de residência, se não os obrigasse a outro comportamento a lei vigente da localidade onde só possuíam os bens de raiz) e os (actualmente designados) arrendatários de prédio urbano ou, como então, 'em casa d'aluguer'.

As portagens eram devidas, em caso geral, pelos comerciantes que saíssem do território, castigando, aprioristicamente, o transporte (1 real por besta maior - cavalos e éguas, ou 0,5 real por besta menor- asnos, por exemplo) e promovendo a fixação e, aparentemente, a autarcia. No entanto, não nos podemos esquecer que o período visado (segunda década do século XVI), registava o cume do comércio marítimo, com a presença de almocreves diversos que, carregando nos portos do país, traziam para as feiras do interior, os produtos dos outros continentes. Este comportamento alarmou os governantes de Portugal, na medida em que induzia uma atitude consumista e sumptuária na população, para lá de, efectivamente, transferir recursos dos sectores tradicionais para o recente sector comercial. Aliás, como abordado, Trás-os-Montes e Alto Douro era uma região com um número considerável de *portos secos*, isto é, de praças comerciais junto da fronteira terrestre. Como veremos de seguida, os produtos mais penalizados eram os de importação, ao contrário das produções regionais e, essencialmente, extraídas da agricultura.

Ainda de referir que, a partir do foral de Miranda, os forais dele remissos apresentavam uma nítida penalização do comércio (recaindo, unicamente, o ónus sobre

os comerciantes) enquanto o consumidor não era contemplado. Esta pretensão, à luz da actual Microeconomia, não só torna mais escassa a Oferta, como, nitidamente, penaliza o lado mais rígido, neste caso, em suposição considerando o perfil produtivo da região em Quinhentos, as populações, que tiveram de reduzir o consumo de luxo e "redescobrir" uma nova orientação da Procura de bens. Igualmente importante, é o período, na página 2 da referida fonte, "Nem se pagará portagem de quaesquer cousas que se comprarem e tirarem da villa pera o termo Nem do termo pera a villa" revelador de um impulso de dilatação de uma prática, essencialmente, comercial, centrada num espaço, neste caso o concelho, e nele circunscrita. O concelho não era, portanto, só a "villa" privilegiada, mas igualmente, o espaço envolvente, que, numa visão maior, deveria ser entendido como uma unidade celular, onde as gentes se movimentavam, desenvolvendo as actividades, e complementando-se os espaços.

Para visualizarmos um pouco melhor o espectro sócio-económico da região transmontana e alto-duriense, seguem-se dois quadros: o primeiro procura ser um sumário dos valores aproximados entre 1530-1537 dos habitantes por concelho, dos donatários e da correição respectiva; o segundo revela-nos as portagens utilizadas pelo transporte dos produtos de e para os concelhos com forais subsidiários do de Miranda do Douro.

Quadro 1 - Número de vizinho (entre 1530 a 1537), Donatários e Correição dos concelhos transmontanos e alto-durienses [ordem decedente]

Concelho	Número de vizinhos (entre 1530 a 1537)	Donatário	Correição
Bragança	5649	Duque de Bragança	Miranda do Douro
Chaves	3380	Duque de Bragança	Torre de Moncorvo
Vila Real	2976	Marquês de Vila Real	Vila Real
Montalegre	2430	Duque de Bragança	Vila Real
Miranda do Douro	1625	El-Rei	Miranda do Douro
Freixo-de-Espada-à-Cinta	1537	El-Rei/ Fernão Vaz de Sampaio	Torre de Moncorvo
Vinhais	1161	D. Afonso de Ataíde	Miranda do Douro
Mirandela	1132	Luíz Álvares de Távora	Torre de Moncorvo
Baião	1130	El-Rei/João de Sousa	Vila Real
Mogadouro	959	Luiz Álvares de Távora	Miranda do Douro
Aguiar da Pena	894	Infante D. Luis	Vila Real
Monforte de Rio Livre	862	D. Afonso de Ataíde	Torre de Moncorvo

Algoso	757	El-Rei/ Ordem S. João	Miranda do Douro
Outeiro de Miranda	596	Duque de Bragança	Miranda do Douro
Lamas Orelhão	584	Marquês de Vila Real	Torre de Moncorvo
Vilarinho da Castanheira	459	El-Rei/ Ruy Lopes Sampaio	Torre de Moncorvo
Vila Flor	455	Fernão Vaz de Sampaio	Torre de Moncorvo
Penaguião	429	El-Rei/ Pêro Cunha	Vila Real
Aregos	359	Coroa	Lamego
Castro Vicente	349	Luiz Álvares de Távora	Torre de Moncorvo
Giestaçô	346	Tristão da Cunha	Vila Real
Torre de Dona Chama	317	El-Rei/ Pêro Guedes	Torre de Moncorvo
Penarróias	296	Luis Álvares de Távora	Miranda do Douro
Jales	289	El-Rei	Vila Real
Pena	281	Infante D. Luís	Vila Real
Bemposta	243	Fernão Vaz de Sampaio	Torre de Moncorvo
Vimioso	223	Coroa	Miranda do Douro
Murça	197	El-Rei	Vila Real
Mondim	170	D. João Meneses	Vila Real
Alijó	158	Luiz Álvares de Távora	Vila Real
Freixiel	138	Marquês de Vila Real	Torre de Moncorvo
Mesão Frio	131	Mestre S. Tiago	Vila Real
Chacim	124	Fernão Vaz de Sampaio	Torre de Moncorvo
Cortiços e Cernodela	118	El-Rei	Moncorvo
Mós	116	Fernão Vaz de Sampaio	Torre de Moncorvo
Soalhães	97	Conde de Penela	Vila Real
Frechas	95	El-Rei/ Fernão Vaz de Sampaio	Torre de Moncorvo
Santa Maria de Azinhoso	80	El-Rei	Miranda do Douro
Abreiro	70	Marquês de Vila Real	Torre de Moncorvo
Moura Morta	68	Ordem S. João	S/d
Favaios	67	Luiz Álvares de Távora	Vila Real
Barqueiros	65	El-Rei/ Pêro Cunha	Vila Real
Lordelo	60	El-Rei/ Luiz Álvares de Távora	Vila Real
Valpaços	53	D. Afonso de Ataíde	Bragança
Castelo de Piconha	51	Duque de Bragança	Vila Real
Teixeira	46	El-Rei/ Martim Teixeira	Vila Real
Val d'Asnas	44	El-Rei/ Comenda de Algoso	Torre de Moncorvo
Sezulfe	37	El-Rei/ Arcebispo de Braga	Torre de Moncorvo

Ervedosa	33	Duque de Bragança	Bragança
Galegos	13	Alvaro Pires de Távora	S/d
Sanceriz	S/d	S/d	Miranda do Douro
Fonte: CARVALHO DIAS; Ob. Cit.; pg. 91-98			

Quadro 2 - Valor da Portagem, segundo o Foral de Miranda, para os diversos produtos

Produto	Valor da Portagem, segundo o Foral de Miranda	
	<u>Carga sobre Besta maior</u>	<u>Carga sobre Besta menor</u>
Pão cozido, queijadas, biscoitos, farelos, ovos, leite ou derivados, prata lavada, pão de/para moinhos, canas, vides, carqueija, tojo, palha, vassouras, retalhos de pano, roupas feitas ou compradas	Isentos	
Panos finos (seda, lã, algodão e linho)	9 reais (+1 real por arroba)	4,5 reais (+1 real por arroba)
Bois e vacas	1 real	
Carneiros, cabras, bodes, ovelhas, cervos, corças ou gamos	2 ceitis	
Cordeiros, borregos, cabritos e leitões (três cabeças ou menos)	Sem portagem	
Carne tratada por talhistas, coelhos, lebres, perdizes, patos, pombos, galinhas	Sem portagem	
Peças de couro	2 ceitis	
Calçado	9 reais	S/d
Peles de cordeiro, de raposas e de martas	9 reais	
Cera, mel, azeite, sebo, unto, queijo seco, manteiga salgada, pez, rezina, bréu, sabão de alcatrão	9 reais	
Mercearia e especiarias	9 reais	
Metais e ferro lavrado	Isentos	
Ferro grosso	4,5 reais	S/d
Pescado e Marisco	1 real (ou 5 ceitis de meia arroba para baixo)	S/d

Fruta seca (castanha verde e seca, nozes, ameixas, figos passados, uvas, amêndoas, pinhões por britar, avelãs, bolotas, favas secas, mostarda e lentilhas)	3 reais	S/d
Fruta verde e hortaliças (laranjas, cidras, pêras, cerejas, ervas verdes e figos)	0,5 real (se abaixo de meia arroba, fica isento)	S/d
Cavalos, rocins, éguas (com ou sem criação) e mulas	1 real e 5 ceitis	
Asnos e Asnas	1 real	
Escravos (com ou sem filhos as escravas)	1 real e 5 ceitis	
Telhas e olaria	4 reais	2 reais (se carga menor a 2,5 arrobas, o comprador não paga)
Mós de barbeiro	2 reais	
Mós de moinho	4 reais	
Mós de casca de azeite	6 reais	
Mós de mão para pão/mostarda	1 real	
Tonéis, arcas e gamelas	5 reais	2 reais
Tábuas	2 reais	
Palmas e Espartos	2 reais (se carga menor a 0,5 arrobas, está isenta de portagem)	S/d
Fonte: CARVALHO DIAS, Ob. cit.; pg. 1-6		

Duas notas ainda nos detêm no Foral de Miranda.

A primeira prende-se com a qualidade dos privilegiados, isentos, igualmente, de obrigações de foro. Nesta, são abrangidos também os Eclesiásticos de todas as Igrejas e Mosteiros, numa relação tradicional contemplada, em virtude do reconhecimento dos soberanos pela acção enquadradora dos religiosos, não só, no aspecto espiritual, mas também no papel cultural e de transmissão de conhecimentos e, não menos considerável, enquanto sujeitos introdutores de práticas produtivas inovadoras, a par de outras actividades, nas áreas debaixo da sua autoridade, bem como nas regiões circundantes.

Uma segunda referência centra-se na chamada "pena de foral", que, nas intenções modernizadoras desta reforma empreendida pelo Venturoso D. Manuel,

pretendia limitar as arbitrariedades dos senhores feudais. Assim, todo o donatário que aplicasse valores de portagens ou outras coimas superiores aos estabelecidos nas Cartas de Foral, incorreria em penas que poderiam atingir o degredo, multas pesadas para a época (2000 reais) bem como a suspensão do direito de senhorio.

Em jeito de síntese, perante os atropelos que as antigas redacções dos forais possibilitavam, bem como diante da inoperacionalidade da Lei, a administração manuelina objectivou, com a Reforma empreendida em Trás-os-Montes e Alto Douro, dinamizar os mercados e modernizar a estrutura do Estado numa procura do reforço das Receitas do Erário Público, aproveitando o contexto monetário estável e reforçada, esta actividade, pelo conjunto legislativo enquadrador. Como metas intermédias, surgem, claramente, as necessidades de actualizar o sistema fiscal, de conhecer a (in)eficiência dos instrumentos em vigor, de regulamentar a prática comercial e, positivamente, discriminar os lugares segundo ópticas territoriais delineadas.

Conclusão

A ocupação do território nacional, desde cedo, suscitou inquietação nos governantes e demais decisores. Inicialmente, os senhores feudais procuraram fixar as populações nos seus domínios. Socorreram-se, para esse efeito, de mecanismos diversificados, patentes nos forais. Destacámos, neste caso, elementos como uma mais equitativa distribuição do factor produtivo da terra, uma redução espacial das coimas e multas, discriminações fiscais, distinções de direitos inerentes e concessões de regalias de foro pessoal.

No entanto, ao longo da nossa Idade Média, por diversos motivos, como situações onde imperava a prepotência dos delegados do rei e dos nobres, deturpações da 'letra da lei' por parte dos donatários locais, diversos obscurecimentos da interpretação e redacções enfermas, levaram à necessidade de as anteriores medidas serem reformadas. Nesse propósito, o rei de Portugal, D. Manuel I, empreendeu todo um esforço de reestruturação dos concelhos e de dinamização da sua actividade económica, passando, por isso, a uma "Reforma" dos Forais.

Trás-os-Montes foi então uma região particularmente consagrada nessa visão, tendo havido uma tentativa de re-ordenamento territorial, de estímulo dos mercados locais e de promoção dos produtos locais. Neste aspecto de estadista moderno, o

monarca recorreu a várias modalidades de incentivo: actualização do sistema fiscal, teste à (in)eficiência dos instrumentos em vigor, regulamentação da prática comercial e, positivamente, discriminação dos lugares segundo ópticas territoriais delineadas.

Sentia-se, então, como ainda hoje, a necessidade de equilibrar um território desarticulado. Se, na Idade Média, urgiam a clarificação de estabilidade territorial e a possibilidade de prosperação das pessoas e dos grupos, nas áreas mais afastadas das regiões mais férteis do território, em pleno século XVI, o delinear da macrocefalia da capital, bem como a elevada dependência provocada pelo sector comercial, tornavam premente a atenção sobre espaços alternativos e sectores sub-aproveitados. Nesses contextos, os forais, documentos complexos onde concorriam pretensões de descentralização administrativa, de activação produtiva e de propósitos de fixação populacional, revelaram-se os mecanismos privilegiados de actuação, bem como os de abrangência mais alargada e de efeitos mais perduráveis.

Bibliografia

- DIAS, Luiz Fernando de Carvalho (1961); *Forais Manuelinos - Trás-os-Montes*; Edição do Autor; Beja
- Enciclopédia Luso-Brasileira;
- LOPES, A. SIMÕES (1984); “Desenvolvimento Regional – Problemática, Teoria, Modelos”; Fundação Calouste Gulbenkian; Lisboa
- MARTINS, LUÍS Paulo Saldanha (1999); “Em torno de uma ruralidade em regressão e sobre um processo de concentração urbana – a população do Norte Interior” in ‘Douro – Estudos & Documentos’ nº7; Grupo de Estudos de História da Viticultura Duriense e do Vinho do Porto; Porto
- NUNES, RUI E ÉVORA, CÉSAR (10/1998); “Assimetrias internas e históricas sobrepõem-se a discursos de conjuntura”; in *Economia Pura*
- OLIVEIRA MARQUES, A. H.(1983); *História de Portugal*; Vol. I; Palas Editoria; Lisboa; 11ª Edição; pg. 301-311
- PERES, DAMIÃO (direcção literária); (1931); *História de Portugal - Edição Monumental*; Portucalense Editora; Barcelos; pg. 228-233
- POLÈSE, MÁRIO (1998); “Economia Urbana e Regional”; APDR; Coimbra
- TEIXEIRA, JÚLIO (1990); *Fidalgos de Villa Real e seu Termo*; Reedição J.A. Telles da Sylva; Lisboa; I Vol.; pg. 311-317

Endereço electrónico consultado:

<http://www.cm-guarda.pt>